



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

Dispensa de Licitação nº 1320/2025

Processo Administrativo nº 1361/2025

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.000.207/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Claiton Cléo Müller**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 627.....-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ELEKTROWAY – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA**, CNPJ nº 12.142.767/0007-20, estabelecida na Est. Francisco Viterbo Borges, nº 67, Bairro Lorenzi, Santa Maria/RS, CEP 97070-370, representada por seu Diretor Sr. **Edir Bonatto**, portador do CPF nº 398.....100-59, RGNº 902475..., doravante CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços e Peças, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e, no que for omissivo, pela Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 72 a 75), Decreto Municipal nº 55/2025, ETP SOT nº 009/2025 e TR SOT nº 07/2025, proposta da CONTRATADA e demais peças do processo.

Cláusula 1 – Objeto

1.1 Prestação de serviços de manutenção corretiva do equipamento de içamento cesto aéreo hidráulico IMAP acoplado ao caminhão Agrale MDR-9858, com fornecimento de peças e serviços, conforme Edital, TR e proposta vencedora.

Cláusula 2 – Regime de execução e local

2.1 Execução indireta por preço global.

2.2 Local: Paraíso do Sul/RS; retirada/entrega do veículo pela CONTRATADA quando aplicável, sem prejuízo dos prazos.

Cláusula 3 – Prazo de execução e vigência

3.1 Execução em até 30 (trinta) dias corridos a contar da OS, com início imediato.

3.2 Vigência do contrato: até o recebimento definitivo e término das garantias, observado o art. 111 da Lei 14.133/2021.

Cláusula 4 – Preço e reajuste

4.1 Preço global: R\$ 26.885,29 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), conforme proposta.

4.2 Vetado reajuste durante a execução, dada a natureza pontual e o prazo de execução.

Cláusula 5 – Pagamento

5.1 Em até 30 (trinta) dias após apresentação da NF, atesto do fiscal do contrato e comprovação de regularidade fiscal vigente.

5.2 Retenções legais aplicáveis.

Cláusula 6 – Garantias de qualidade

6.1 Garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre serviços e conforme fabricante para peças, contada do recebimento definitivo, ou prazo superior ofertado.

6.2 Materiais novos e compatíveis/originais para modelo IMAP, com comprovação quando solicitado.

Cláusula 7 – Fiscalização e recebimento

7.1 O contrato será fiscalizado pelo servidor **Maicon Dener da Silva Rodrigues**, auxiliado por um mecânico o quadro de funcionários do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

7.2 Recebimento provisório após testes; recebimento definitivo após 5 dias úteis de operação sem falhas ou conforme laudo técnico, nos termos do TR.

Cláusula 8 – Obrigações da CONTRATADA

8.1 Executar o serviço conforme normas técnicas e de segurança; fornecer mão de obra habilitada; destinar corretamente resíduos; apresentar relatórios detalhados, laudos e testes; manter regularidade fiscal; cumprir prazos.

8.2 Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou de terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução.

Cláusula 9 – Obrigações da CONTRATANTE

9.1 Emitir OS; disponibilizar o veículo/equipamento; acompanhar e fiscalizar; efetuar o pagamento devido; promover as publicações legais.

Cláusula 10 – Penalidades

10.1 Aplicam-se as sanções dos arts. 155 a 159 da Lei 14.133/2021 e as previstas neste contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.2 Multas: atraso injustificado na execução – até 0,5% do valor contratual por dia, limitadas a 10%; inexecução parcial – até 10%; inexecução total – até 20%, sem prejuízo de outras sanções e rescisão.

Cláusula 11 – Rescisão

11.1 Poderá ocorrer nas hipóteses legais (arts. 137 a 144 da Lei 14.133/2021), por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, ou por via judicial, com as consequências previstas.

Cláusula 12 – Garantia contratual

12.1 Quando exigida, a CONTRATADA prestará garantia de até 5% do valor contratual, nas modalidades legais. Se não exigida no edital, esta cláusula não se aplica.

Cláusula 13 – Disposições finais

13.1 Integram este contrato o Edital, TR, ETP, proposta, homologação e demais documentos do processo.

13.2 Foro: Comarca de Agudo/RS.

Paraíso do Sul/RS, 13 de Outubro de 2025 de 2025.

CLAITON CLÉO MÜLLER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDIR BONATO
ELEKTROWAY MANUT. EQUIP. HID.
CONTRATADA

EVERTON MICHEL NIEMEYER
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO
OAB/RS 95.321